



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício Nº 3865/2021-DE abd

Juiz de Fora, 30 de novembro de 2021.



Excelentíssima Senhora
Margarida Salomão
Prefeita Municipal de Juiz de Fora

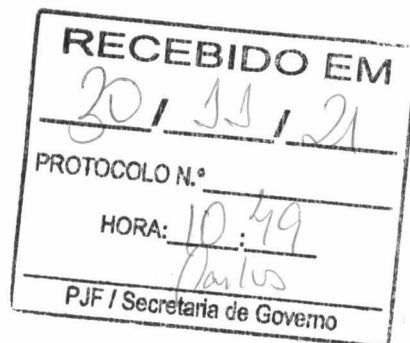
Assunto: **Encaminha Projeto de Lei nº 67/2021**

Senhora Prefeita,

Encaminhamos a Vossa Excelência, nos termos do *caput* do art. 39, da Lei Orgânica do Município e do art. 226, do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 67/2021, de autoria do Vereador Julinho Rossignoli, aprovado por esta Casa Legislativa, que "Autoriza a criação do Programa de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer - Doe Esperança, no Município de Juiz de Fora, e dá outras providências".

Atenciosamente,

Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora





CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

PROJETO DE LEI

Autoriza a criação do Programa de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer - Doe Esperança, no Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.

Projeto nº 67/2021, de autoria do Vereador Julinho Rossignoli.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica autorizado o "Programa de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer - Doe Esperança".

Art. 2º São objetivos do Programa de Incentivo a Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer:

I - sensibilizar as pessoas a doarem parte de suas madeixas, para que com este material, ONGs e demais entidades representativas possam produzir perucas, que, a posteriori, serão distribuídas gratuitamente para pessoas carentes ou de baixa renda em tratamento de câncer.

II - promover solidariedade para com o próximo.

III - enaltecer a importância de um gesto altruísta em meio a dor desta doença.

IV - recuperar a autoestima dos pacientes em tratamento de câncer.

Art. 3º O programa poderá ser desenvolvido e difundido, pelas entidades representativas, ONGs e demais colaboradores, no Município por meio de ações, eventos, projetos, divulgações e demais atividades voltadas à conscientização sobre a importância da doação de cabelo, para confecção de perucas, aos portadores de câncer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Barbosa Lima, 29 de novembro de 2021.


JURACI SCHEFFER
Presidente


APARECIDO REIS MIGUEL OLIVEIRA
1º Secretário